



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR N.º 001/2026

AUTORIA DO VEREADOR:

JOSUÉ GRECCO

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

O Vereador abaixo assinado, solicita ouvida à Casa, para que seja encaminhado ao Executivo Municipal, Pedido de Informação Parlamentar, com fulcro no art. 161 do Regimento Interno desta Casa, visando reunir:

Esclarecimentos sobre a atual composição e as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Engenheiro Beltrão. Informações indicam que o órgão opera com apenas 04 (quatro) membros desde julho de 2025, em decorrência da exoneração de um conselheiro titular e da recusa formal dos suplentes em assumirem a vacância, o que contraria a composição mínima prevista em lei.

Considerando que a Lei Municipal nº 1047/01 (Art. 26, §1º) determina que o órgão deve ser composto por 05 (cinco) membros e que o atendimento deve ser prestado de forma plena e pronta, a manutenção do desfalque prejudica o regime de plantão e a escala de trabalho prevista em lei.

Dessa forma, no exercício de suas atribuições parlamentares e visando garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente, solicita-se:

1. **Confirmação da Vacância:** Procede a informação de que o Conselho Tutelar conta atualmente com apenas 04 (quatro) conselheiros em exercício? Em caso positivo, desde qual data oficial?
2. **Convocação de Suplentes:** Foram realizadas as convocações oficiais dos suplentes na ordem de votação, conforme prevê o Art. 44, §4º da Lei 1047/01?
3. **Processo de Escolha Suplementar:** Diante da inexistência de suplentes dispostos a assumir, quais providências o CMDCA e a Administração Municipal estão tomando para a realização de um processo de escolha suplementar, conforme a competência atribuída ao CMDCA pelo Art. 19, inciso XIV?



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

4. **Impacto no Funcionamento:** Como está sendo organizada a escala de plantão (Art. 59) com o número reduzido de conselheiros, considerando a obrigação legal de revezamento equânime e a vedação de sobrecarga que comprometa a eficiência do órgão?
5. **Previsão de Regularização:** Qual o cronograma ou prazo estimado para que a composição do Conselho Tutelar seja restabelecida para os 05 (cinco) membros previstos em lei?

Diante da relevância do tema para a proteção integral das crianças e adolescentes do nosso município, solicita-se o envio das informações com a brevidade necessária.

Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 20 de Fevereiro de 2026


Josué Grecco
Vereador



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

**OFÍCIO Nº. 014/2026 - ENGENHEIRO BELTRÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026 -
CMEB**

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminhamos à Vossa Excelência o Pedido de Informação Parlamentar de Nº 001/2026, baseado no art. 161 do Regimento Interno desta Casa, de autoria do Nobre Vereador **JOSUÉ GRECCO** que visa reunir:

Esclarecimentos sobre a atual composição e as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Engenheiro Beltrão. Informações indicam que o órgão opera com apenas 04 (quatro) membros desde julho de 2025, em decorrência da exoneração de um conselheiro titular e da recusa formal dos suplentes em assumirem a vacância, o que contraria a composição mínima prevista em lei.

Considerando que a Lei Municipal nº 1047/01 (Art. 26, §1º) determina que o órgão deve ser composto por 05 (cinco) membros e que o atendimento deve ser prestado de forma plena e pronta, a manutenção do desfalque prejudica o regime de plantão e a escala de trabalho prevista em lei.

Dessa forma, no exercício de suas atribuições parlamentares e visando garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente, solicita-se:

1. **Confirmação da Vacância:** Procede a informação de que o Conselho Tutelar conta atualmente com apenas 04 (quatro) conselheiros em exercício? Em caso positivo, desde qual data oficial?
2. **Convocação de Suplentes:** Foram realizadas as convocações oficiais dos suplentes na ordem de votação, conforme prevê o Art. 44, §4º da Lei 1047/01?
3. **Processo de Escolha Suplementar:** Diante da inexistência de suplentes dispostos a assumir, quais providências o CMDCA e a Administração Municipal



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

estão tomando para a realização de um processo de escolha suplementar, conforme a competência atribuída ao CMDCA pelo Art. 19, inciso XIV?

4. **Impacto no Funcionamento:** Como está sendo organizada a escala de plantão (Art. 59) com o número reduzido de conselheiros, considerando a obrigação legal de revezamento equânime e a vedação de sobrecarga que comprometa a eficiência do órgão?
5. **Previsão de Regularização:** Qual o cronograma ou prazo estimado para que a composição do Conselho Tutelar seja restabelecida para os 05 (cinco) membros previstos em lei?

Diante da relevância do tema para a proteção integral das crianças e adolescentes do nosso município, solicita-se o envio das informações com a brevidade necessária.

Cordialmente,

ROBERTO TOCHIMTSU MORIYA
Presidente

EXMO. SENHOR
ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO